



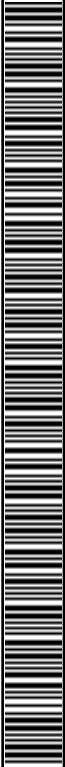
**AO DOUTO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0001235-39.2019.8.16.0123

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

(“Credibilità” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial no processo supracitado, em que é requerente a empresa **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 1726.1, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

No mov. 1725 foi juntada cópia da sentença proferida na Impugnação de Crédito atuada sob nº 0004785-71.2021.8.16.0123, movida por ARLEI VITORIO ROGENSKI e MÔNICA HELENA RUARO TONELLI em face da Recuperanda. Conforme se depreende do *decisium*, o incidente foi julgado procedente, determinando-se a “*inclusão do crédito no quadro-geral de credores, na classificação de créditos trabalhistas, no valor de R\$ 3.335,42, com a consequente retificação da relação de credores apresentada ao evento 379.2 da ação de recuperação judicial. [...] junte-se cópia nos autos principais e, naqueles autos, intime-se o administrador judicial da recuperação judicial para que realize a retificação do quadro-geral de credores, no prazo de 05 (cinco) dias.*”





Pois bem. Com relação a providência determinada pelo MM. Magistrado quanto a retificação do Edital de credores da Recuperanda, esclarece esta Auxiliar do Juízo, que a consolidação do respectivo quadro a que alude o art. 18 da Lei n. 11.101/05 será realizada, a fim de evitar tumulto processual, tão logo haja o trânsito em julgado de todos os incidentes de impugnações e habilitações de crédito retardatárias, momento em que haverá a inclusão e/ou retificação de todos os créditos e credores consoante determinado por este r. Juízo nos respectivos feitos.

Dito isso, informa que não haverá prejuízo no recebimento de valores aos Credores, uma vez que a Recuperanda, que é quem promoverá o pagamento devido, também foi intimada da prolação de sentença no respectivo incidente.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 25 de janeiro de 2023.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

